



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1- DO OBJETO:

1.1- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DESTINADA A FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

1.2- Serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes, compreendendo serviço mecânicos, eletroeletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, geometria, balanceamento, troca de óleo, troca de lubrificantes, troca de fluidos de freios, filtros, lubrificação e serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, para os veículos que compõem a Frota Oficial do Município, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

2- CONTRATANTES:

- Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca
- Secretaria Municipal da Saúde
- Secretaria Municipal de Proteção Social e Cidadania
- Secretaria Municipal de Educação

3- DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

3.1- Faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças para garantir a utilização dos veículos pertencentes a frota de veículos do Município de Itarema, tendo em vista a necessária manutenção dos bens públicos, bem como a manutenção das diversas atividades de interesse público.

3.2- Faz-se necessário o presente processo, em virtude das secretarias municipais interessadas disporem de frota própria de veículos que, por consequência natural do uso, suas peças e acessórios se desgastam ao longo do tempo, sendo necessário dispor de meio para formalizar a contratação, quando necessário, para que, assim, os veículos possam estar em constante funcionamento, sem que haja paralisação da frota municipal, ocasionando prejuízos as atividades das secretarias municipais.

3.3- Tem por objetivo atender as demandas operacionais, relacionada à frota de veículos do município, mantendo-os em perfeitas condições de uso, assegurando que estejam à disposição dos serviços, sejam para transporte de passageiros, cargas ou utilização ao fim específico destinados, conforme o porte de cada veículo, estando-os aptos a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

3.4- A contratação é de suma importância, haja vista que este Município possui uma frota composta de veículos leves, médio porte, máquinas pesadas, caminhões, levando em consideração as constantes necessidades da realização de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos com reposição de peças, componentes e acessórios solucionando eventuais problemas mecânicos e elétricos.

4- FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei N° 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto Federal N° 7.892 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores; Lei Complementar N° 123/2006 e suas alterações posteriores.





5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 5.1- Dispor de oficina mecânica situada no Município de Itarema, ou, em não sendo, custear as despesas de locomoção dos veículos a serem consertados, na sede da oficina do licitante;
- 5.2- Dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro do perímetro urbano e rural da cidade de ITAREMA. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.
- 5.3- Executar os serviços dentro do prazo fixado em cada orçamento e de acordo com os prazos previstos neste instrumento;
- 5.4- Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.5- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução dos serviços;
- 5.6- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da Frota da CONTRATANTE, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço;
- 5.7- Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;
- 5.8- Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pelo CONTRATANTE;
- 5.9- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;
- 5.10- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 5.11- Poderá ser adicionado, substituído ou suprimido a este Contrato e a qualquer tempo, veículos que vierem integrar o patrimônio, bem como os que forem leiloados.
- 5.12- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes: Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços; Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade; A locomoção dos técnicos;

6- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- 6.1- Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que os veículos tenham defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral.
- 6.2- Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovado seu desgaste ou comprometimento de desempenho.

7- MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- 7.1- Refere-se ao conserto dos veículos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização.
- 7.2- A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral.
- 7.3- Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação para o uso.





8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 – Serviços / Mão de obras:

- a) Os serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia dos serviços executados;
- b) A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação dos veículos e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina;
- c) A Contratada se responsabilizará pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina;
- d) Deverá dispor de serviço gratuito de reboque 24h;
- e) Os serviços deverão ser efetuados mediante solicitação através de “Ordem de Serviço” devidamente preenchida e assinada por servidor do Setor de Transportes ou responsável de cada Secretaria Municipal;
- f) A licitante deverá elaborar orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrada do veículo na oficina;
- g) O prazo de execução dos serviços para AUTOMÓVEIS deverá seguir os prazos abaixo discriminados: Suspensão: até 01 (um) dia útil Freios: até 01 (um) dia útil Mecânica em geral: até 03 (três) dias úteis Retífica de motor: até 04 (quatro) dias úteis Caixa de marcha: até 02 (dois) dias úteis Funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis Parte elétrica: até 02 (dois) dias úteis Ar-Condicionado: até 01 (um) dia útil Injeção Eletrônica: até 01 (um) dia útil Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas e Cambagem: até 01 (um) dia útil. Lubrificação e Lavagem: até 01 (um) dia útil. Os demais veículos possuirão prazo em dobro, ou seja, 04 (quatro) dias úteis.
- h) Na impossibilidade da execução dos serviços dentro dos prazos mencionados anteriormente, a licitante deverá justificar formalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu término.

8.2- Peças:

- a) As peças e acessórios fornecidos deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos. Peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes;
- b) As peças genuínas deverão estar acondicionadas em embalagem própria da montadora do veículo;
- c) Para cobrança das peças, será utilizada como Referência a Tabela de Preços de Peças praticados pela FABRICANTE / MONTADORA ou do orçamento gerado pelo sistema Audatex ou similar, discriminando o desconto para peças e acessórios genuínos.
- d) As peças novas deverão ser apresentadas ao gestor de contrato antes da substituição;
- e) As peças velhas substituídas deverão ser entregues ao Setor de Transportes desta Prefeitura ou ao responsável pelo contrato em cada Secretaria Municipal, na embalagem das peças novas.

9- DA GARANTIA:

9.1- Serviços / Mão de obras:

- a) Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 30.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.
- b) Os serviços em garantia serão refeitos sem ônus para a Contratante.

9.2- Peças:

- a) Todas as peças deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante de cada veículo e terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.
- b) As peças em garantia, que apresentem defeitos quaisquer, que comprometam seu desempenho ou prejudique o funcionamento, tráfego ou segurança do veículo, serão repostas sem ônus para a Contratante.





10- DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.7- Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 10.8- responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade das Unidades Administrativas contratantes da Prefeitura Municipal de Itarema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere as Unidades Administrativas contratantes da Prefeitura Municipal De Itarema;
- 10.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.10- A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação dos veículos e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina. Se responsabilizará pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina;

11- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 11.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências conetivas;
- 11.4- Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 11.5- Emitir as ordens de serviços para o fornecimento dos itens, conforme especificações, bem como providenciar os devidos pagamentos após a execução de cada serviço.

12. DOS SERVIÇOS / MÃO DE OBRA





12.1- Os serviços, mão de obra serão agrupados pela categoria dos veículo, em 5 blocos/lotes, veículos de pequeno e médio porte, veículos tipo caminhão, veículos tipo ônibus e micro-ônibus, veículos tipo maquinário pesado, e motocicleta.

12.2. Os veículos de médio e pequeno porte, ônibus, micro-ônibus, caminhão e maquinário pesado, uma média de 100 horas por veículo, correspondendo à hora/homem; as motocicletas uma média de 25 horas por veículo.

12.3. As quantidades são:

- a) veículos de pequeno e médio porte: 41
- b) veículos tipo caminhão: 03
- c) veículos tipo maquinário pesado: 05
- d) Veículo tipo Ônibus e micro-ônibus: 24
- e) Veículo tipo motocicleta: 08

12.1- Os valores a serem pagos pelos serviços serão estabelecidos em função do preço da mão de obra HOMEM/HORA, aplicados para os diversos tipos de serviços, diretamente proporcionais ao tempo máximo determinado para a sua execução.

13- VALOR DAS PEÇAS:

13.1- Os preços a serem pagos pela CONTRATANTE á CONTRATADA são os constantes da tabela oficial de preços de peças e acessórios do fabricante / montadora, ou de orçamento gerado pelo sistema Audatex ou similar, com a aplicação do percentual de desconto da empresa vencedora para o Lote de aquisições, ofertado pela contratada para fornecimento do objeto desta licitação.

14- DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO.

- a) Durante a vigência contratual, a fiscalização e o acompanhamento serão exercidos por representante das secretarias, devidamente designado para este fim.
- b) O CONTRATANTE poderá recusar qualquer serviço quando entender que o material não sejam os especificados na proposta vencedora do certame licitatório.
- c) A ação de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de qualquer de seus empregados ou prepostos.

15- PAGAMENTO

- a) Por ocasião da execução dos serviços, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, e deverá ser entregue a contratante, acompanhado de recibo em 02 (duas) vias.
- b) A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Itarema, CNPJ: 07.663.941/0001-54, com endereço na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, CEP 62.590-000, Itarema, Ceará.
- c) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- d) O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



e) Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes documentos: Documentação relativa à regularidade para as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça do Trabalho.

f) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16- DA ESPECIFICAÇÃO:

PEÇAS						
Nº	SEC	PORTE	VEÍCULO	MODELO	PLACA	VALOR ESTIMADO
1	ADM	P/M	HYLUX SW4	TOYOTA/SW4	OIB 4168	39.500,00
2	ADM	P/M	HYLUX SW4	TOYOTA/SW4	NQS 5231	39.500,00
3	ADM	P/M	L 200 TRITON	MMC/ L200 TRITON 3.2 D	OSH 7014	39.500,00
4	ADM	MTC	NXR BROZ	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 8633	7.000,00
5	ADM	MTC	NXR BROZ	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 9023	7.000,00
6	ADM	MTC	NXR BROZ	PAS/MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 9103	7.000,00
7	ADM	MTC	NXR BROZ	PAS/MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 9123	7.000,00
8	DES	C	CAMINHÃO BASCULANTE	VW/26.280 CRM 6X4	OSS 9997	50.000,00
9	DES	C	CAMINHÃO BAÚ	I/KIA UK 2500 DH SC	PNA 1045	30.000,00
10	DES	C	CAMINHÃO PIPA	M.BENZ/ ATRON 2729 K 6X4	OST 5007	50.000,00
11	DES	MTC	DAFRA 150	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUQ 1303	7.000,00
12	DES	P/M	ETIOS HB	TOYOTA/ ETIOS HB XS 1.5	PMK 9657	25.000,00
13	DES	P/M	FIESTA 1.6	FORD/ FIESTA 1.6 FLEX	ORN 4613	25.000,00
14	DES	P/M	GOL 1.0	VW/GOL 1.0	HYG 8251	25.000,00
15	DES	MP	MOTONI-VELADORA	CAT	***	85.000,00
16	DES	MP	PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND / W130 ZB	***	55.000,00
17	DES	MP	RETRO ESCAVADEIRA	JCB/MODELO 3C 4X4	***	55.000,00
18	DES	MTC	SHINERAY 150	PAS/MOTOCICLO/NÃO APLIC	OSP 5926	7.000,00
19	DES	MP	TRATOR ROÇADOR	TRATOR ROÇADOR	***	33.000,00
20	DES	MP	TRATOR 292 ARADO	TRATOR 292 ARADO	***	33.000,00
21	EDU	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SAN 6E25	25.000,00
22	EDU	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SAW 2176	25.000,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



23	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 4D14	45.000,00
24	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 5F54	45.000,00
25	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 6C04	45.000,00
26	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 6J64	45.000,00
27	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 8A74	45.000,00
28	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	POL 1006	45.000,00
29	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ INDUSCAR SOLAR	POF 9888	45.000,00
30	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V&L ESC	NQP 7407	45.000,00
31	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V&L ESC	NRC 5451	45.000,00
32	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 1A24	45.000,00
33	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 1D04	45.000,00
34	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 3A44	45.000,00
35	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 3H24	45.000,00
36	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MICRO ÔNIBUS IVECO CITY	OCR 0716	45.000,00
37	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E HD ORE	OCG 5915	45.000,00
38	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E HD ORE	OCG 6925	45.000,00
39	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E HD ORE	OSV 3004	45.000,00
40	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 4665	45.000,00
41	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 4915	45.000,00
42	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 5255	45.000,00
43	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 7225	45.000,00
44	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OSM 6007	45.000,00
45	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OSM 8007	45.000,00
46	EDU	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	OSN 4007	45.000,00
47	PRO	P/M	AIRCROSS	CITROEN/ AIRCROSS M BUSIN	PNK 3334	25.000,00
48	PRO	P/M	CRONOS	FIAT CRONOS	***	25.000,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



49	PRO	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	POB 9E49	25.000,00
50	PRO	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	POK 0G39	25.000,00
51	PRO	P/M	FIAT PALIO	I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0	PME 6322	25.000,00
52	PRO	P/M	FIAT STRADA	FIAT STRADA WORKING CD	PME 6612	25.000,00
53	PRO	P/M	GOL 1.0	VW/GOL 1.0	OST 6007	25.000,00
54	PRO	P/M	GOL 1.0	VW/GOL 1.0	OSU 2007	25.000,00
55	PRO	P/M	KOMBI	VW/KOMBI	OSS 2007	25.000,00
56	PRO	P/M	KWID	KWID	SAP 5J30	25.000,00
57	PRO	P/M	SPRINTERM	I/M BENZ 515 CD SPRINTERM	POF 1999	55.000,00
58	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB	PNU 0757	50.000,00
59	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB - NOVA	***	50.000,00
60	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB - NOVA	***	50.000,00
61	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB - NOVA	***	50.000,00
62	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	NUX 5B12	45.000,00
63	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNI 0205	45.000,00
64	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNI 0305	45.000,00
65	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNI 0405	45.000,00
66	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNL 0105	45.000,00
67	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNM 5505	45.000,00
68	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	RIE 5J12	45.000,00
69	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	RIF 9I02	45.000,00
70	SAÚ	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO TECFORM AMB	POL 4999	45.000,00
71	SAÚ	P/M	DUCATO	FIAT DUCATO	SBC 5C70	55.000,00
72	SAÚ	P/M	ETIOS HB	TOYOTA/ ETIOS HB XS 1.5	PMK 9667	25.000,00
73	SAÚ	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SGB 2G50	25.000,00
74	SAÚ	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SBV 7H50	25.000,00
75	SAÚ	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	POD 5205	25.000,00
76	SAÚ	P/M	L 200 TRITON	MMC/L200 TRITON 3.2 D	PNZ 3444	39.500,00
77	SAÚ	MTC	MOTO	PAS/MOTOCICLO/ NÃO APLIC	HWW 4139	7.000,00
78	SAÚ	P/M	SAVEIRO	VW/SAVEIRO 1.6	NUZ 2829	25.000,00
79	SAÚ	P/M	SPRINTERM	I/M BENZ 515 CD SPRINTERM	PNY 6292	55.000,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



80	SAÚ	MTC	TITAN 125	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	HWW 7411	7.000,00
81	SAÚ	P/M	UTI MOVEL	M.BENZ SPRINTERM UTI	POJ 3979	55.000,00

SERVIÇO / MÃO DE OBRA							
Nº	SEC	PORTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	TOTAL VEICULO	QUANT HORAS	QUANT TOTAL
1	DES	C	MÃO DE OBRA - CAMINHÕES (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	3	100	300
2	DES	MP	MÃO DE OBRA - MÁQUINAS PESADAS.	HORA	5	100	500
3	SME	O/MO	MÃO DE OBRA - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	24	100	2.400
4	SEAFIN DES SME SMPS SMS	P/M	MÃO DE OBRA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	41	100	4.100
5	ADM DES SMS	MTC	MÃO DE OBRA - MOTOCICLETAS (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	8	25	200

Itarema, Ceará, 05 de Janeiro de 2023.


Francisco Antonio dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento


Nilton Cesar Gomes Vasconcelos
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesca


Francisco Fontenele Júnior
Secretário Municipal de Saúde


Nazidir Gomes de Oliveira
Secretária Municipal de Proteção Social e Cidadania


Rafael Lopes de Moraes
Secretário Municipal de Educação





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel timbrado da empresa)

Pregão Eletrônico Nº ____/____
À Prefeitura Municipal de Itarema

Razão Social: ____ CNPJ: _____ Endereço: ____ CEP: ____
Fone: ____ Banco: _____ Agência Nº: ____ Conta Corrente Nº: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

PEÇAS							
Nº	PORTE	VEÍCULO	MODELO	PLACA	VALOR ESTIMADO	% DE DESCONTO	VALOR GLOBAL
1	P/M	HYLUX SW4	TOYOTA/SW4	OIB 4168	39.500,00		
2	P/M	HYLUX SW4	TOYOTA/SW4	NQS 5231	39.500,00		
3	P/M	L 200 TRITON	MMC/ L200 TRITON 3.2 D	OSH 7014	39.500,00		
4	MTC	NXR BROZ	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 8633	7.000,00		
5	MTC	NXR BROZ	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 9023	7.000,00		
6	MTC	NXR BROZ	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 9103	7.000,00		
7	MTC	NXR BROZ	PAS/MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUP 9123	7.000,00		
8	C	CAMINHÃO BASCULANTE	VW/26.280 CRM 6X4	OSS 9997	50.000,00		
9	C	CAMINHÃO BAÚ	I/KIA UK 2500 DH SC	PNA 1045	30.000,00		
10	C	CAMINHÃO PIPA	M.BENZ/ ATRON 2729 K 6X4	OST 5007	50.000,00		
11	MTC	DAFRA 150	PAS / MOTOCICLO/ NÃO APLIC	NUQ 1303	7.000,00		
12	P/M	ETIOS HB	TOYOTA / ETIOS HB XS 1.5	PMK 9657	25.000,00		
13	P/M	FIESTA 1.6	FORD/ FIESTA 1.6 FLEX	ORN 4613	25.000,00		
14	P/M	GOL 1.0	VW/GOL 1.0	HYG 8251	25.000,00		
15	MP	MOTONI-VELADORA	CAT	***	85.000,00		
16	MP	PÁ CARREGADEIRA	NEW HOLLAND / W130 ZB	***	55.000,00		
17	MP	RETRO ESCAVADEIRA	JCB / MODELO 3C 4X4	***	55.000,00		
18	MTC	SHINERAY 150	PAS / MOTOCICLO /NÃO APLIC	OSP 5926	7.000,00		





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



19	MP	TRATOR ROÇADOR	TRATOR ROÇADOR	***	33.000,00		
20	MP	TRATOR 292 ARADO	TRATOR 292 ARADO	***	33.000,00		
21	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SAN 6E25	25.000,00		
22	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SAW 2176	25.000,00		
23	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 4D14	45.000,00		
24	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 5F54	45.000,00		
25	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 6C04	45.000,00		
26	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 6J64	45.000,00		
27	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/LO 916/48	RII 8A74	45.000,00		
28	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	POL 1006	45.000,00		
29	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	M.BENZ INDUSCAR SOLAR	POF 9888	45.000,00		
30	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V&L ESC	NQP 7407	45.000,00		
31	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V&L ESC	NRC 5451	45.000,00		
32	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 1A24	45.000,00		
33	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 1D04	45.000,00		
34	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 3A44	45.000,00		
35	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	RII 3H24	45.000,00		
36	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	MICRO ÔNIBUS IVECOCITY	OCR 0716	45.000,00		
37	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E HD ORE	OCG 5915	45.000,00		
38	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E HD ORE	OCG 6925	45.000,00		
39	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E HD ORE	OSV 3004	45.000,00		
40	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 4665	45.000,00		
41	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 4915	45.000,00		
42	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 5255	45.000,00		
43	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OCG 7225	45.000,00		
44	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD E S ORE	OSM 6007	45.000,00		
45	O/MO	ÔNIBUS	VW 15.190 EOD E S	OSM 8007	45.000,00		





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



		ESCOLAR	ORE				
46	O/MO	ÔNIBUS ESCOLAR	VW 15.190 EOD ESCOLAR HD	OSN 4007	45.000,00		
47	P/M	AIRCROSS	CITROEN/ AIRCROSS M BUSIN	PNK 3334	25.000,00		
48	P/M	CRONOS	FIAT CRONOS	***	25.000,00		
49	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	POB 9E49	25.000,00		
50	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	POK 0G39	25.000,00		
51	P/M	FIAT PALIO	I/FIAT PALIO ATTRACT 1.0	PME 6322	25.000,00		
52	P/M	FIAT STRADA	FIAT STRADA WORKING CD	PME 6612	25.000,00		
53	P/M	GOL 1.0	VW/GOL 1.0	OST 6007	25.000,00		
54	P/M	GOL 1.0	VW/GOL 1.0	OSU 2007	25.000,00		
55	P/M	KOMBI	VW/KOMBI	OSS 2007	25.000,00		
56	P/M	KWID	KWID	SAP 5J30	25.000,00		
57	P/M	SPRINTERM	I/M BENZ 515 CD SPRINTERM	POF 1999	55.000,00		
58	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB	PNU 0757	50.000,00		
59	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB - NOVA	***	50.000,00		
60	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB - NOVA	***	50.000,00		
61	P/M	AMBULÂNCIA	GN/S10 MODIFICAR AMB - NOVA	***	50.000,00		
62	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	NUX 5B12	45.000,00		
63	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNI 0205	45.000,00		
64	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNI 0305	45.000,00		
65	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNI 0405	45.000,00		
66	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNL 0105	45.000,00		
67	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	PNM 5505	45.000,00		
68	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	RIE 5J12	45.000,00		
69	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO MARIMAR AMB	RIF 9I02	45.000,00		
70	P/M	AMBULÂNCIA	VW/SAVEIRO TECFORM AMB	POL 4999	45.000,00		
71	P/M	DUCATO	FIAT DUCATO	SBC 5C70	55.000,00		
72	P/M	ETIOS HB	TOYOTA/ ETIOS HB XS 1.5	PMK 9667	25.000,00		
73	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SGB 2G50	25.000,00		
74	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	SBV 7H50	25.000,00		





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



75	P/M	FIAT MOBI	FIAT MOBI	POD 5205	25.000,00		
76	P/M	L 200 TRITON	MMC/ L200 TRITON 3.2 D	PNZ 3444	39.500,00		
77	MTC	MOTO	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	HWW 4139	7.000,00		
78	P/M	SAVEIRO	VW/ SAVEIRO 1.6	NUZ 2829	25.000,00		
79	P/M	SPRINTERM	I/M BENZ 515 CD SPRINTERM	PNY 6292	55.000,00		
80	MTC	TITAN 125	PAS/ MOTOCICLO/ NÃO APLIC	HWW 7411	7.000,00		
81	P/M	UTI MOVEL	M.BENZ SPRINTERM UTI	POJ 3979	55.000,00		

SERVIÇO / MÃO DE OBRA

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL VEICULO	QUANT HORAS	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	MÃO DE OBRA - CAMINHÕES (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	3	100	300		
2	MÃO DE OBRA - MÁQUINAS PESADAS.	HORA	5	100	500		
3	MÃO DE OBRA - ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	24	100	2.400		
4	MÃO DE OBRA - VEÍCULOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	41	100	4.100		
5	MÃO DE OBRA - MOTOCICLETAS (MECÂNICA / ELÉTRICA / GERAL / FUNILARIA / PINTURA GERAL).	HORA	8	25	200		

Valor da Proposta: (valor por extenso).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes fretes, tributos, encargos sociais e demais ônus referente à execução do serviço objeto desta licitação.

Data:

Assinatura





ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES / PROCURAÇÃO

1º Modelo de Declaração – ME

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portado (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

_____ (UF), _____ de _____ de 2023.

(Representante Legal)

DECLARAÇÃO

2º Modelo de Declaração - Habilitação:

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itarema, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2023.

(Representante Legal)





3º Modelo de Declaração – Habilitação

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itarema, Estado do Ceará, que expressa integral concordância e tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2023.

.....
DECLARANTE

4º Modelo de Declaração – Habilitação

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Itarema, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de 2023.

.....
DECLARANTE





5º Modelo - Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado (a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Itarema, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº ____/____, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), de de

.....
OUTORGANTE





ANEXO IV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023-PE
VALIDADE: 12(DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48 – Centro – CEP 62.590-000 – Itarema – CE, inscrito no CNPJ sob o nº _____, através da **SECRETARIA DE _____**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023-PE**, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de _____, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico nº 001/2023-PE
- b) Nos termos do Decreto Federal Nº 7.892 de 23/01/2013 e suas alterações posteriores; Decreto Federal Nº 9.488, de 30/08/2018 e Decreto Municipal Nº 004, de 20/02/2017, deste Termo de Referência e demais normas pertinentes.
- c) Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital, do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2023-PE, no qual restaram classificados em primeiro lugar por Item os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município, através de seu Secretário, no seu aspecto operacional.

CLÁUSULA QUINTA– DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados da execução dos serviços, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO III da presente ata, em ordem de classificação das propostas por Item.





CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 6.1- Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 6.2- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 6.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 6.4- As aquisições ou as contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.
- 7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada.
- 7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- 7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.
- 7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE

- 8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente executado, segundo as autorizações de fornecimento, expedidas de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste instrumento.
- 8.2. Por ocasião da execução, a Contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de ITAREMA - CE, com endereço na Praça Nossa Senhora de Fátima, 48, Centro, CEP 62.590-000, Itarema – CE.





8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos sub itens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4.1. Para os serviços, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.4.2. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.4.3. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.4.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.6. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.6.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

8.6.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

8.6.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de ITAREMA-CE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Termo de Referência - Anexo I ao edital:

a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao (á) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade das Unidades Administrativas contratantes da Prefeitura Municipal de Itarema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere as Unidade ades Administrativas contratantes da Prefeitura Municipal de Itarema;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- j) A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação dos veículos e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina. Se responsabilizará pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina;

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.





9.3. A falha na execução do serviço, cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- d) Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- e) Emitir as ordens de serviços para o fornecimento dos itens, conforme especificações, bem como providenciar os devidos pagamentos após a execução de cada serviço;

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores e as disposições do Decreto Municipal nº 004, de 20/02/2017.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo MUNICÍPIO:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exceto inciso VI, uma vez que a subcontratação é permitida.
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Compra decorrente deste Registro.

12.1.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.





12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação através de afixação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de ITAREMA-CE e/ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de ITAREMA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de ITAREMA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das





obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- Advertência;

13.2.2- Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações, oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor das Secretárias Municipais interessadas, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas por Item.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.





16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de ITAREMA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ITAREMA-Ce, ____ de ____ de _____.

MUNICÍPIO DE ITAREMA

Secretário de -----

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF N° _____
2. _____ CPF N° _____





ANEXO I - RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE
SECRETARIO:





ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:



**ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,
QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.**

DATA: __/__/____

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE ITAREMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão

OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO

RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAREMA - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município do Itarema, Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, Cep: 62.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.941/0001-54, através da Secretaria de _____, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesas, Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua _____, n.º _____ Bairro _____, inscrita no CNPJ nº _____, representada pelo Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 001/2023-PE, realizado em data de ____ de _____ do corrente ano, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores; Lei Nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações posteriores; Decreto Nº 10.024, de 20/09/2019; Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Constitui esse objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ**, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 001/2023-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ _____, conforme itens especificados, parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- Dispor de oficina mecânica situada no Município de Itarema, ou, em não sendo, custear as despesas de locomoção dos veículos a serem consertados, na sede da oficina do licitante;

4.2- Dispor de serviço de REBOQUE para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento, com cobertura gratuita para deslocamentos dentro do perímetro urbano e rural da cidade de ITAREMA. Fora desta área, deverá ser apresentado orçamento prévio para aprovação da Contratante.

4.3- Executar os serviços dentro do prazo fixado em cada orçamento e de acordo com os prazos previstos neste instrumento;

4.4- Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações aceitas pela boa técnica;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



- 4.5- Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução dos serviços;
- 4.6- Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da Frota da CONTRATANTE, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço;
- 4.7- Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;
- 4.8- Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pelo CONTRATANTE;
- 4.9- Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória de procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;
- 4.10- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.11- Poderá ser adicionado, substituído ou suprimido a este Contrato e a qualquer tempo, veículos que vierem integrar o patrimônio, bem como os que forem leiloados.
- 4.12- Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes: Aos salários, encargos sociais, tributários e fiscais decorrentes da realização dos serviços; Ao transporte (ida/volta) de qualquer equipamento para a oficina da Contratada, em caso de necessidade; A locomoção dos técnicos;
- 4.13- Refere-se ao exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando evitar que os veículos tenham defeitos maiores. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento e mecânica em geral.
- 4.14- Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados com uma periodicidade de 03 (três) meses, ou seja, 04 (quatro) vezes ao ano. Nestes serviços poderão ser realizadas trocas de peças, desde que comprovado seu desgaste ou comprometimento de desempenho.
- 4.15- Realizar manutenção corretiva, que refere-se ao conserto dos veículos em função de defeito ou dano material registrado que possa comprometer sua utilização.
- 4.16- A manutenção corretiva será efetuada sempre que houver necessidade e poderá ser realizada na parte elétrica, motor, suspensão, pintura, funilaria e mecânica em geral.
- 4.17- Os serviços de manutenção corretiva que exigirem a troca de peças poderão ser realizados desde que comprovada sua inadequação para o uso.
- 4.18- Os serviços deverão ser executados por empresas que disponham de mão de obra especializada, equipamentos específicos e que possam oferecer garantia dos serviços executados;
- 4.19- A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação dos veículos e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina;
- 4.20- A Contratada se responsabilizará pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina;
- 4.21- Deverá dispor de serviço gratuito de reboque 24h;
- 4.22- Os serviços deverão ser efetuados mediante solicitação através de "Ordem de Serviço" devidamente preenchida e assinada por servidor do Setor de Transportes ou responsável de cada Secretaria Municipal;
- 4.23- A licitante deverá elaborar orçamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da entrada do veículo na oficina;
- 4.24- O prazo de execução dos serviços para AUTOMÓVEIS deverá seguir os prazos abaixo discriminados: Suspensão: até 01 (um) dia útil Freios: até 01 (um) dia útil Mecânica em geral: até 03 (três) dias úteis Retífica de motor: até 04 (quatro) dias úteis Caixa de marcha: até 02 (dois) dias úteis





Funilaria e pintura: até 05 (cinco) dias úteis Parte elétrica: até 02 (dois) dias úteis Ar-Condicionado: até 01 (um) dia útil Injeção Eletrônica: até 01 (um) dia útil Alinhamento de Direção, Balanceamento de Rodas e Cambagem: até 01 (um) dia útil. Lubrificação e Lavagem: até 01 (um) dia útil. Os demais veículos possuirão prazo em dobro, ou seja, 04 (quatro) dias úteis.

4.25- Na impossibilidade da execução dos serviços dentro dos prazos mencionados anteriormente, a licitante deverá justificar formalmente até 24 (vinte e quatro) horas antes do seu término.

4.26- As peças e acessórios fornecidos deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos. Peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios originais dos fabricantes;

4.27- As peças genuínas deverão estar acondicionadas em embalagem própria da montadora do veículo;

4.28- Para cobrança das peças, será utilizada como Referência a Tabela de Preços de Peças praticados pela FABRICANTE / MONTADORA ou do orçamento gerado pelo sistema Audatex ou similar, discriminando o desconto para peças e acessórios genuínos.

4.29- As peças novas deverão ser apresentadas ao gestor de contrato antes da substituição;

4.30- As peças velhas substituídas deverão ser entregues ao Setor de Transportes desta Prefeitura ou ao responsável pelo contrato em cada Secretaria Municipal, na embalagem das peças novas.

4.31- Os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses ou 30.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.

4.32- Os serviços em garantia serão refeitos sem ônus para a Contratante.

4.33- Todas as peças deverão ser de primeiro uso e originais do fabricante de cada veículo e terão garantia mínima de 06 (seis) meses ou 50.000 Km, sendo o que ocorrer primeiro.

4.34- As peças em garantia, que apresentem defeitos quaisquer, que comprometam seu desempenho ou prejudique o funcionamento, tráfego ou segurança do veículo, serão repostas sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até o final do ano em exercício.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

d) Providenciar, tempestivamente, os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

e) Emitir as ordens de serviços para o fornecimento dos itens, conforme especificações, bem como providenciar os devidos pagamentos após a execução de cada serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





7.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Procedimento Licitatório, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, e em prazo razoável, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Responsabilidade com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade das Unidades Administrativas contratantes da Prefeitura Municipal de Itarema por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere as Unidades Administrativas contratantes da Prefeitura Municipal De Itarema;
- i) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- j) A Contratada deverá dispor de espaço físico coberto para acomodação dos veículos e deverá oferecer segurança 24 horas na sua oficina. Se responsabilizará pela guarda do veículo e por quaisquer danos causados durante a estadia do mesmo na oficina.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

9.1- As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____ e Elemento de Despesa: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.





10.2- O pagamento será em favor do prestador de serviços através de transferência bancária.

10.3- A CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria responsável para fins de pagamentos, os seguintes documentos realizados: Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio (Certidão Negativa de Débitos Municipal); Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio; A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itarema - CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itarema - CE, para conhecimento das questões relacionadas





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

CONTROLADORIA GERAL
SETOR DE LICITAÇÃO



com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itarema - CE, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____

